



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública afeto à Direção de Serviços de Gestão de Refeitórios, Divisão de Alimentação, da carreira geral de assistente operacional.

### ATA N.º 1

1. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, pelas 15 horas nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de uma vaga da carreira/categoria de assistente operacional, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República, estando presentes todos os membros do júri.

2. O júri é constituído pelo presidente, Nuno Coimbra, Chefe da Divisão de Alimentação, que preside, e pelas vogais efetivas, Elsa Ferreiro, Técnica Superior, da Divisão de Alimentação, e Margarida Costa, Técnica Superior, da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área de recursos humanos.

3. A reunião teve por objetivo fixar os parâmetros de avaliação, ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Métodos de seleção:

**Avaliação Curricular** – alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

**Entrevista Profissional de Seleção** – alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;

3.1 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

OF = 70% AC + 30% EPS

Em que:

OF = Ordenação Final

1  
EF NC



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

**4.** Para efeitos de **Avaliação Curricular** (ponderação 70%), o júri deliberou considerar os seguintes fatores:

- Habilitação académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira/categoria de assistente operacional;
- Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de valores de 0 a 20.

**4.1** A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ HAB} + 20\% \text{ FP} + 40\% \text{ EP} + 15\% \text{ AD}$$

na qual:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

**4.2** Para a valoração de cada um dos fatores, o júri deliberou utilizar as seguintes tabelas e fórmulas;

**4.3 Habilitação académica de base (HAB):**

As exigidas para ingresso na carreira	18 valores
>= 12.º ano	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



### 4.4 Formação Profissional (FP):

4.4.1 A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração $\leq 30$ horas	1 valor
Ações de formação com duração $> 30$ horas e $\leq 60$ horas	2 valores
Ações de formação com duração $> 60$ horas	3 valores

4.4.2 As ações de formação na área das técnicas de informação e comunicação (TIC) serão consideradas.

4.4.3 As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo.

4.4.4 Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

### 4.5 Experiência Profissional (EP):

Para efeitos de avaliação será considerado o desempenho de funções na carreira/categoria assistente operacional, avaliado nos seguintes termos:

$\leq 1$ ano	10 valores
$> 1$ ano e $\leq 3$ anos	14 valores
$> 3$ anos e $\leq 5$ anos	16 valores
$> 5$ anos e $\leq 10$ anos	18 valores
$> 10$ anos	20 valores

4.5.1 Os fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

4.5.2 Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

4.5.3 A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

### 4.6 Avaliação de Desempenho (AD):



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**4.6.1** A avaliação de desempenho (AD), será ponderada na sua expressão quantitativa, será convertida na escala de 0 a 20 valores, corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas no último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2 + AD \text{ ciclo } 3}{3}$$

3

**4.6.2** O candidato que por razões que não lhe sejam imputáveis não possua três períodos avaliativos, a classificação final será proporcional ao número de períodos avaliados.

**4.6.3** Nos casos em que o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa aos três períodos a considerar, ser-lhe-ão atribuídos 10 valores.

### **5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (ponderação 30%):**

**5.1** A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

**5.2** A entrevista profissional de seleção (EPS), terá a duração aproximada de 30 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, em conformidade com o estipulado no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

**5.3** Os parâmetros a avaliar na entrevista profissional de seleção (EPS), são os seguintes:

- a) P1 – Reflexão curricular e motivação do candidato;
- b) P2 – Capacidade de integração e orientação para objetivos;
- c) P3 – Relacionamento interpessoal;
- d) P4 – Capacidade de expressão e fluência verbal em português.

**5.4** O resultado da entrevista profissional de seleção obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (P1+P2+P3+P4)/4$$



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

P1, P2, P3 e P4 = Avaliação dada a cada um dos parâmetros de avaliação.

**5.5** Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista profissional de seleção, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

### **6. Critérios de ordenação preferencial:**

Em situações de igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, caso subsista igualdade de valorações após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) Candidato com o nível habilitacional mais elevado para a categoria;
- b) Candidato que tenha exercido funções no posto de trabalho a concurso.

### **7. Exclusão dos métodos de seleção:**

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os mesmos comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

### **8. Fichas:**

Por fim, o júri deliberou a aprovação de modelos de ficha de avaliação curricular (anexo 1) e da ficha da entrevista profissional de seleção (anexo 2).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



O Presidente,

  
(Nuno Coimbra)

A Vogal,

  
(Elsa Ferreiro)

A Vogal,

  
(Margarida Costa)



MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**Anexo I**

**Ficha de avaliação curricular**

**1.1 Habilitação Académica (HA):**

As exigidas para ingresso na carreira (18 valores)	
>= 12.º ano (20 valores)	
<b>Total parcial HA</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

**1.2 Formação Profissional (FP):**

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração <=30 horas	1 valor
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas	2 valores
Ações de formação com duração >60 horas	3 valores
<b>Total parcial FP</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

**1.3 Experiência Profissional (EP):**

**1.3.1 Desempenho de Funções na carreira:**

<=1 ano (10 valores)	
>1 ano e <=3 anos (14 valores)	
>3 anos e <=5 anos (16 valores)	
>5 anos e <=10 anos (18 valores)	
>10 anos (20 valores)	
<b>Total parcial EP</b>	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores

**1.4 Avaliação de Desempenho (AD):**

**1.4.1** A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior aos últimos três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ciclo } 1 + AD \text{ ciclo } 2 + AD \text{ ciclo } 3)}{3}$$



## MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Avaliação de desempenho último ciclo	
Avaliação de desempenho penúltimo ciclo	
Avaliação de desempenho antepenúltimo ciclo	
<b>Resultado da AD</b>	

**1.4.2** A conversão do resultado da avaliação de desempenho na escala de 0 a 20 valores será feita através de uma regra de três simples.

**1.4.3** A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% \text{ HAB} + 20\% \text{ FP} + 40\% \text{ EP} + 15\% \text{ AD}$$

na qual:

AC = Avaliação curricular

HAB = Habilitação acadêmica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

HAB	FP	EP	AD

**Nota final da avaliação curricular =**